**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Regulamenta a utilização do vale transporte.

O Presidente em Exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - CAU/RS, no uso de suas competências legais e regimentais,

# RESOLVE:

Art. 1º O empregado, em sua admissão, indicará a necessidade de utilização do vale transporte, conforme previsto na lei nº 7.418/85.

Art. 2º. Na forma do Decreto nº 95.247/87, para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte, o empregado informará, por escrito, seu endereço residencial, bem como os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento “residência-trabalho” e vice-versa.

Art. 3º. Conforme dispõe o Decreto nº 95.247/87, a mudança no tipo de transporte utilizado poderá ser alterada anualmente ou, excepcionalmente, nos casos de mudança de endereço comprovada ou nos casos de alteração dos serviços e meios de transporte públicos mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 4º O empregado deverá indicar as quantidades corretas de passagens necessárias conforme as conduções para o deslocamento casa-trabalho e trabalho-casa.

Art. 5º O transporte coletivo de Porto Alegre oferece Sistema de Passagem Integrada mediante o qual a segunda passagem é gratuita, caso o segundo ônibus seja utilizado em tempo inferior a 30 minutos do primeiro.

Parágrafo único: O empregado que faz uso do Sistema de Passagem Integrado deverá informar ao setor de Recursos Humanos do CAU/RS a utilização do referido sistema.

Art. 6º A utilização indevida do vale transporte constitui falta grave (conforme o § 3°do artigo 7º do Decreto Nº 95.247/87). Caso identificado o fato, será aberta sindicância para comprovação e providências cabíveis.

Art. 7º Na forma do Decreto nº 95.247/87, o beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**